

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2018

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018:

"Art. 1	0
	"Art. 15
	I
	d) nove inteiros e quatorze centésimos por cento para o FNSP;



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

A atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis. Assume também importância na dimensão cívica: a atividade física e desportiva permite aos jovens um contato direto com elementos da cultura desportiva, essenciais para além das fronteiras do desporto e da escola – a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável, dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância de cumprimento de objetivos individuais e coletivos¹.

O desporto escolar e universitário representam hoje um elemento importante no processo de formação de grandes atletas nacionais, e como tal merecem atenção especial do Poder Público.

A MP 846, em seu texto original, não foi capaz de recompor os valores destinados à Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU antes da edição da MP 841, de 2018.

Antes da edição da MP 841, de 2018, COB, CPB e CBC tinha que destinar 15% de seus recursos recebidos de loterias ao desporto escolar (10%) e ao desporto universitário (5%). Considerando que COB, CPB e CBC recebiam, respectivamente, 1,63%, 0,96% e 0,48%, dos recursos das loterias, o desporto escolar ficava com 0,3% o desporto universitário com 0,15%. A MP 846, de 2018, reduziu esses valores para 0,22% para o desporto escolar e 0,11% para o desporto universitário.

A presente emenda busca recompor os valores originais destinados ao desporto escolar e universitário (0,30% e 0,15%, respectivamente) e resgatar a

¹ Texto adaptado de https://efpenafirme.wordpress.com/forum/a-importancia-do-desporto-escolar/, acessado em 06/08/2018.

importância dos mesmos no cenário esportivo nacional. Por essa razão, rogo apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2018.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE DEMOCRATAS/TO